



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA - Nº 57 – PUBLICADO EM 23 DE JUNHO DE 2016.

EDIÇÃO ESPECIAL IV - JUNHO DE 2016

TERMO DE ANULAÇÃO DE ATO

ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, identificando a existência de vício insanável nos autos do processo administrativo nº 007/FMS/2016, instaurado em desfavor da empresa La Dalla Porta Junior, CNPJ sob nº 11.145.401/0001-56, consubstanciado na inexistência de contraditório e ampla defesa, ferindo o art. 5º, LV da Constituição Federal, e, fundamentado na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, resolve ANULAR o processo administrativo nº 007/FMS/2016, anulando, em decorrência, a penalidade imposta à empresa La Dalla Porta Junior no referido processo.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de junho de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

LEIS

LEI N.º 3.859, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza abrir crédito suplementar.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
2.030 – Manter e equipar a Educação Infantil – Pré-Escola
3.3.90.00.00.00.00.0208 – Aplicações diretas R\$ 15.100,00
2.090 – Manter e equipar a Educação Infantil – Creche
3.3.90.00.00.00.00.0208 – Aplicações diretas R\$ 8.900,00

Art. 2.º A suplementação de que trata o art. 1.º correrá por conta da anulação do seguinte elemento de despesas:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
1.006 – Construção, ampliação e reforma de CEI'S
4.4.90.00.00.00.00.0208 – Aplicações diretas R\$ 24.000,00

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de junho de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 23 de junho de 2016.

LEI N.º 3.860, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza abrir crédito suplementar e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito para suplementar no orçamento vigente o seguinte elemento de despesa:

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 1.039 – Construção, reforma, ampliação e tecnologia
 4.4.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 320.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesas:

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 1.040 – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes
 4.4.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 30.000,00
 2.062 – Adquirir, manter, melhorar a frota de veículos
 3.3.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 60.000,00
 4.4.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 50.000,00
 2.063 – Equipar e manter as atividades do CAPS I
 3.1.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 50.000,00
 2.069 – Manter e equipar o FMS
 3.3.71.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 110.000,00
 4.4.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 20.000,00

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de junho de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
 Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
 Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 23 de junho de 2016.

LEI N.º 3.861, DE 23 DE JUNHO DE 2016.
 Autoriza abrir crédito suplementar e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
 Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou
 e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
 2.039 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
 3.3.90.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 500.000,00
 03 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
 2.041 – Manutenção do cemitério municipal.
 3.3.90.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 60.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2.064 – Convênio com a Fundação Social Hospitalar de Içara
 3.3.50.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 560.000,00

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de junho de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
 Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
 Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 23 de junho de 2016.

LEI N.º 3.862, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza abrir crédito suplementar e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
 Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou
 e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
 2.027 – Manutenção do Ensino Superior
 3.3.90.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 40.000,00
 02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
 1.006 – Construção, ampliação e reforma de CEI's
 4.4.90.00.00.00.0206 – aplicações diretas R\$ 350.000,00
 11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
 2.039 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
 3.3.90.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 200.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
 02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
 1.006 – Construção, ampliação e reforma de CEI's
 4.4.90.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 40.000,00
 2.029 – Manutenção do ensino fundamental
 3.3.90.00.00.00.0206 – aplicações diretas R\$ 200.000,00
 11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
 1.016 – Pavimentação de rodovias
 4.4.90.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 350.000,00

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de junho de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
 Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
 Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 23 de junho de 2016.

LEI N.º 3.863, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza abrir crédito suplementar e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
 Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou
 e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
 2.030 – Manter e equipar a Educação Infantil – Pré-Escola
 3.3.90.00.00.00.00.0208 – Aplicações diretas R\$ 15.100,00
 2.090 – Manter e equipar a Educação Infantil – Creche
 3.3.90.00.00.00.00.0208 – Aplicações diretas R\$ 8.900,00
 11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 1.068 – Urbanização do Poço 8
 4.4.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 650.000,00
 03 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
 1.006 – Cosntruir, reformar e ampliar capelas mortuárias
 4.4.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 50.000,00
 16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 2.054 – Proteção social básica
 3.3.90.00.00.00.00.0703 – Aplicações diretas R\$ 39.369,30
 3.3.90.00.00.00.00.0704 – Aplicações diretas R\$ 24.000,00
 2.055 – Proteção social básica
 3.3.90.00.00.00.00.0702 – Aplicações diretas R\$ 62.345,96

Art. 2.º A suplementação de que trata o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
 1.006 – Construção, ampliação e reforma de CEI'S
 4.4.90.00.00.00.00.0208 – Aplicações diretas R\$ 24.000,00

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.053 – Gestão da política de assistência social	
3.3.90.00.00.00.00.0702 – Aplicações diretas	R\$ 62.345,96
3.1.90.00.00.00.00.00.0703 – Aplicações diretas	R\$ 39.369,30
3.3.50.00.00.00.00.00.0704 – Aplicações diretas	R\$ 24.000,00

26 – SAMAE DE ICARA

01 – SAMAE DE ICARA

1.057 – sistema de coleta de tratamento de esgoto sanitário.	
4.4.90.00.00.00.00.00.0702 – Aplicações diretas	R\$ 700.000,00

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de junho de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 23 de junho de 2016.

LEI N.º 3.864, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, RELATIVOS ÀS ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES ESPECIFICADAS, COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL ADMINISTRADO PELO IÇARAPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e celebrar Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV, relativo ao débito das contribuições previdenciárias suplementares apuradas das competências de novembro de 2015, dezembro de 2015 e 13.º salário de 2015, que totaliza o montante original de R\$ 692.839,87, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no artigo 5.º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação dada pela Portaria MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

§ 1.º O parcelamento autorizado pelo caput deste artigo não alcança débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

§ 2.º O parcelamento autorizado pelo caput deste artigo será operacionalizado através da utilização obrigatória do sistema CADPREV, fornecido pelo Ministério da Previdência Social, ou por outro que venha a substituí-lo.

Art. 2.º Para apuração do montante devido a partir do especificado no caput os valores originais apurados serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC-A), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, calculados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1.º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC-A), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo até o mês do pagamento.

§ 2.º O valor mensal correspondente a cada parcela será cancelado pela utilização do sistema indicado no parágrafo 2.º do art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 0,50% ao mês e a atualização pela variação do IPC-A, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento.

Art. 4.º Em caso de extinção do IPC-A, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível com as necessidades atuariais do IÇARAPREV.

Art. 5.º Se os critérios de parcelamento previstos nesta Lei resultarem em desequilíbrio financeiro-atuarial do plano de custeio do IÇARAPREV, estes deverão ser objeto de repactuação com base em parecer atuarial.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de junho de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 23 de junho de 2016.

LEI N.º 3.865, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Altera dispositivos da Lei n.º 2.849, de 07 de junho de 2010, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º O parágrafo 4.º do art. 4º da Lei nº 2.849, de 07 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Em caso de descumprimento do disposto no § 3º, o Município fica obrigado a retomar o repasse suplementar nos percentuais fixados na redação original do § 2º do art. 4º Lei nº 2.849, de 07 de junho de 2010, sendo que eventuais diferenças a serem restituídas obedecerão o disposto no art. 6º-A desta lei.” (NR)

Art. 2.º O art. 6º-A da Lei nº 2849, de 07 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Na hipótese do descumprimento do disposto no §3º do art. 4º, fica o Município obrigado a restituir ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Içara os valores não arrecadados correspondente à diferença da alíquota anterior prevista no art. 4º da Lei nº 2.849, de 07 de junho de 2010.

Parágrafo único. Eventual restituição de valores referidas no caput será realizada através de termo de parcelamento de débitos, pelo sistema CADPREV do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de junho de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 23 de junho de 2016.

LEI N.º 3.866, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza firmar convênio com a Fundação Social Hospitalar de Içara e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio com a Fundação Social Hospitalar de Içara, inscrita no CNPJ nº. 83.852.4180/0001-54, para readequação da Unidade Tratamento Intensivo do Hospital São Donato, no valor de R\$ 300.000,00.

Art. 2.º As despesas inerentes ao convênio citado no art. 1.º correrão de dotação 2.064.33.50.00.00.00.0130 do orçamento do exercício de 2016.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de junho de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 23 de junho de 2016.

LICITAÇÃO

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/PMI/2016

Tipo: MENOR PREÇO

Data e horário da sessão de abertura: **08/07/2016 às 09:00 horas.**

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e execução de camada de concreto asfáltico usinado a quente, com espessura de 3,0 cm, para recuperação das Ruas: Vitória, Cel. Marcos Rovaris e Sete de Setembro, conforme convênio nº 2016TR001234, que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Criciúma e Prefeitura Municipal de Içara – Processo nº SDR21 3433/2016.

Informações: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3502 / e-mail: compras@icara.sc.gov.br

Içara – SC, 23 de Junho de 2016.

Anna Paula Medeiros Baldessar
Pregoeira